



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA TRT5 Nº. 1735/2012 *

NORMA REVOGADA

Dispõe sobre a concessão e o gozo de férias dos servidores efetivos deste Tribunal, requisitados, com lotação provisória, ocupantes de cargos em comissão, com ou sem vínculo, como também servidores cedidos e removidos. Ainda, dispõe sobre gratificação natalina.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.112/90; Resolução CSJT Nº. 102/2012; da Portaria GP Nº. 2045/2009; da Portaria TRT5 Nº. 140/2011; decisão no processo administrativa nº. 952.10.0600-35 e do ATO TRT5 Nº 207/2010, resolve:

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º O servidor fará jus a trinta dias de férias a cada exercício.

I - O servidor que operar direta e permanentemente com Raios “X”, terá direito ao gozo de vinte dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, **vedada a acumulação em qualquer hipótese.**

Art. 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

I - O exercício das férias mencionadas neste artigo corresponde ao ano em que se completar esse período.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

II – O servidor que tomar posse em cargo neste Tribunal e não contar com doze meses de efetivo exercício no cargo público federal anterior, desde que não haja solução de continuidade, deverá complementar no novo cargo o período exigido para concessão de férias.

III - Para a concessão de férias nos exercícios subsequentes considera-se cada exercício como o ano civil.

IV – O servidor sem vínculo efetivo com a Administração, exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro de nível igual ou superior, sem solução de continuidade no mesmo órgão, não receberá a indenização de férias, assegurado o gozo de férias do período aquisitivo transcorrido.

Art. 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 4º Para fins de aquisição ao direito de férias poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, à autarquia federal e à fundação pública federal, cujo desligamento tenha se dado mediante vacância por posse em cargo inacumulável, desde que comprovado através de Certidão de Tempo de Contribuição, nos moldes da Portaria MPS 154/2008, que o servidor tem períodos de férias a serem gozados e que não foram devidamente indenizados.

Capítulo II – Da Acumulação

Art. 5º O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Capítulo III – Escala de Férias

Art. 6º As férias dos servidores serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de outubro do ano anterior ao do gozo, mediante a inserção de dados, no Sistema Informatizado de Recursos Humanos, pelo gestor da unidade de lotação.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Parágrafo único. A programação das férias incluirá os períodos de gozo e a manifestação dos servidores quanto ao parcelamento, adiantamentos da remuneração e gratificação natalina, observando para este último caso o disposto no §3º do art. 31 desta Portaria.

Art. 7º O número de servidores, concomitantemente em férias, não deverá exceder a um quarto do total de servidores em atividade na unidade, cabendo ao gestor da unidade zelar pela observância deste limite.

Parágrafo único. O Gestor da unidade e seu substituto, designado na forma do artigo 38 da Lei 8.112/90, não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 8º. Poderá ocorrer alteração da escala de férias por interesse do servidor ou por necessidade do serviço devidamente autorizada pelo gestor da unidade, conforme capítulo V desta Portaria.

Art. 9º. A alteração de qualquer elemento registrado na escala de férias deve ser requerida pelo servidor interessado e autorizada pelo gestor da unidade, mediante o preenchimento do “Formulário de Férias”, nos moldes do ANEXO I.

Capítulo IV – Parcelamento de Férias

Art.10. As férias poderão ser parceladas em dois períodos, tendo um deles, no mínimo, dez dias de duração, desde que assim requerido pelo servidor, ao tempo da elaboração da escala anual, a que se refere o art. 8º, ou, em momento posterior, mediante o preenchimento do “Formulário de Férias”, nos moldes do ANEXO I.

Parágrafo único. Para o parcelamento das férias de um mesmo período aquisitivo será exigido entre cada parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

Art. 11. No parcelamento das férias deverá ser observado que não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente, enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Capítulo V – Alteração, Interrupção e Cancelamento de Férias

Art. 12. O pedido de alteração consiste no adiamento ou antecipação do gozo das férias.

Art. 13. O pedido de adiamento do primeiro período de férias deverá ser formalizado até 60 dias antes da data de gozo das férias já programadas, tendo como termo inicial a data de protocolo do “Formulário de Férias” previsto no ANEXO I.

Art. 14. O pedido de antecipação do primeiro período de férias deverá ser formalizado até 60 dias antes da data desejada, tendo como termo inicial a data de protocolo do “Formulário de Férias” previsto no ANEXO I.

Art. 15. Para fins desta portaria considera-se data de protocolo a data do envio do “Formulário de Férias” previsto no ANEXO I desta Portaria.

Art. 16. Na hipótese de alteração do segundo período de férias, considerando a inexistência de implicações financeiras, a alteração poderá ser feita a partir da data de protocolo do “Formulário de Férias” do ANEXO I, que conterà o de acordo do gestor da unidade, até 1(um) dia de antecedência do início do gozo.

Art. 17. Poderão ser adiadas as férias do servidor, sem a observância dos prazos previstos nos artigos 13 e 14 desta Portaria quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II- licença para tratamento da própria saúde;
- III- licença à gestante ou à adotante;
- IV- licença paternidade;
- V- licença por acidente em serviço;
- VI- ausência ao serviço, por oito dias, em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido vantagens pecuniárias decorrentes das férias (terço constitucional, adiantamento de remuneração ou gratificação natalina), o servidor deverá devolvê-las integralmente, no prazo de cinco dias úteis contados da data do

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

deferimento da alteração pela Presidência deste Tribunal, quando, mediante apresentação de documento de quitação hábil, será efetivada a alteração.

Art. 18. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo gestor da unidade de lotação do servidor e autorizada pela Presidência deste Tribunal, conforme o formulário do ANEXO II.

Parágrafo único. Os dias restantes do período interrompido das férias deverão ser usufruídos de uma só vez, em época programada pelo titular da unidade de lotação do servidor e informados no ato do requerimento de interrupção, conforme ANEXO II.

Capítulo VI – Remuneração e Adicional de Férias (Indenização de Férias)

Art. 19. As férias serão remuneradas com um terço a mais do que o salário normal e serão incluídas na folha de pagamento do mês anterior ao do início do gozo, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 20. O servidor tem direito à antecipação da remuneração relativa ao mês das férias que, se requerida, será incluída na folha de pagamento do mês anterior ao do início do gozo e corresponderá ao valor líquido da remuneração em vigor.

§ 1º O desconto da antecipação da remuneração mensal correspondente às férias ocorrerá em parcelas de 50% (cinquenta por cento) no mês de fruição e 50% (cinquenta por cento) no mês subsequente.

§ 2º O servidor que receber indevidamente a remuneração de férias, deverá devolvê-la, no prazo de cinco dias da data do crédito.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

§ 3º Caso o servidor não proceda à devolução de que cuida o parágrafo anterior, o valor indevidamente pago será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao crédito, observado o limite da remuneração líquida que lhe for devida.

§ 4º Existindo, ainda, saldo remanescente a ser restituído ao erário, o servidor será notificado para proceder à devolução, sendo-lhe facultado requerer o parcelamento, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a dez por cento da sua remuneração.

Art. 21. Não haverá devolução da remuneração nos casos de interrupção das férias previstos no art. 18 desta Portaria.

Art. 22. A indenização proporcional das férias de servidores exonerados que não tenham completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 23. O cálculo da remuneração das férias dos servidores que tenham respondido por cargo comissionado ou função comissionada por doze meses ininterruptos será acrescido do valor da remuneração do respectivo cargo comissionado ou função comissionada.

Capítulo VII – Das Férias de servidores cedidos (de/para), removidos (de/para); lotação provisória e redistribuídos e requisitados.

Art. 24. Para fins desta Portaria os órgãos públicos envolvidos na cessão são designados como:

I - Cessionário: o ente público que recebe o servidor cedido.

II - Cedente: órgão público de origem.

Art. 25. O servidor público efetivo cedido não poderá ter exercício neste Tribunal com pendência de férias relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício neste Tribunal.

Art. 26. As férias dos servidores cedidos por outros órgãos; removidos de outros Tribunais e com lotação provisória neste Tribunal serão marcadas, na forma prevista no art. 2º.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Parágrafo único. Ao Serviço de Pessoal caberá a comunicação da programação e do gozo de férias do servidor cedido, removido ou lotado provisoriamente ao órgão ou entidade de origem.

Art. 27. As férias dos servidores “removidos para”, “cedido para”, com lotação provisória e requisitados em outro órgão obedecerão às regras de parcelamento do órgão público em que estiverem exercendo suas atribuições.

Art. 28. O servidor cedido se devolvido, exonerado do cargo em comissão ou dispensado da Função Comissionada perceberá indenização relativa ao período de férias integrais e/ou proporcionais a que tiver direito.

Parágrafo único. No caso de o servidor cedido não tiver completado os primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício neste Tribunal, a indenização de férias proporcionais será paga na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício neste Tribunal, ou fração superior a 14 dias, referente ao ano em que ocorreu a devolução, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada.

Art. 29. As férias não gozadas dos servidores públicos federais, ocupantes de cargos redistribuídos para este Tribunal, serão consideradas desde que comprovadas mediante CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) do órgão de origem dos períodos pendentes de gozo.

Parágrafo único. Não será devida indenização de férias ao servidor deste Tribunal que tiver o respectivo cargo redistribuído.

Capítulo VIII – Da Gratificação Natalina

Art. 30. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada com mês integral.

§2º O pagamento da gratificação natalina será realizado, exclusivamente, em função dos meses de exercício neste Tribunal.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

§ 3º Eventuais acertos financeiros decorrentes de exercício em cargo público em outro órgão, inclusive em Tribunais Regionais do Trabalho, serão resolvidos entre o servidor interessado e o órgão do qual pediu vacância ou exoneração.

Art. 31. A totalidade da gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Este Tribunal poderá adiantar o pagamento da metade da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, desde que o servidor o requeira até o mês de janeiro do exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O prazo para requerimento do adiantamento de que trata o parágrafo anterior, quando as férias forem gozadas no mês de janeiro, será até o dia 25 de novembro do ano anterior.

§ 3º Este Tribunal poderá, no mês de junho, efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, com base na remuneração do mês de maio, aos servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º No mês de junho, se cabível, poderá ainda ser efetuado o pagamento das diferenças apuradas entre os valores pagos por ocasião das férias e a remuneração vigente no mês anterior.

§ 5º Para fins da apuração do saldo da gratificação natalina no mês de dezembro, após deduzida a parcela de adiantamento e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro, sem prejuízo da comunicação a que alude o art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 32. O servidor que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, ou o término do período de substituição, desde que não tenha havido quitação prévia.

Art. 33. O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 31 desta Portaria, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento.

Art. 34. Consideram-se como efetivo exercício para fins de pagamento de gratificação natalina, exclusivamente, os afastamentos e impedimentos legais remunerados.

Art. 35. O servidor público cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago em razão de posse em cargo inacumulável neste Tribunal terá a sua gratificação natalina calculada com base somente nos meses de exercício neste Tribunal, sendo vedado o pagamento de gratificação natalina referente ao interstício anterior ao exercício do cargo neste E. Regional, ainda que por meio de desconto de parcela já recebida em outro órgão a igual título.

Art. 36. Ao servidor efetivo ocupante de cargo comissionado que se aposentar e, sem solução de continuidade, mantiver a titularidade deste, será assegurado o direito de receber gratificação natalina, paga na época própria e proporcional ao número de meses de exercício do cargo em comissão, que será o valor de referência para o cálculo da verba.

Art. 37. A regra contida no artigo anterior será aplicada ao servidor sem vínculo com o serviço público, quando for exonerado de cargo em comissão e, sem solução de continuidade, tomar posse e entrar em exercício em outro cargo comissionado neste Tribunal.

Art. 38. A indenização da Gratificação Natalina do servidor falecido será paga aos dependentes do servidor, regularmente cadastrados e habilitados para fins de pensão neste Tribunal, independentemente de Alvará Judicial.

Parágrafo único – Os que não estiverem regularmente cadastrados como dependentes habilitados para fins de pensão, somente farão o levantamento de eventuais créditos na forma prevista pelo ATO TRT5 207/2010.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Capítulo IX – Disposições Finais

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as Portarias GP-676/1998; TRT5 2045/2009; GP-0405/2003; TRT5 140/2011 e TRT5 1588/2012.

Art. 40. Os casos omissão serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 15 de outubro de 2012.

(assinado digitalmente)

VÂNIA J. T. CHAVES

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 19.10.2012, páginas 2-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Revogada pela Portaria nº 1711/2016, disponibilizada no DJe TRT5 em 05.12.2016, páginas 1-4.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.



ANEXO I
Portaria TRT5 n° 1735/2012

FORMULÁRIO DE FÉRIAS

Nome:		Matrícula:			
Lotação:		Fone:			
Cedido por outro Órgão () Sim () Não					
Removido de outro Órgão () Sim () Não					
Período(s) já informado(s) no RH :					
Exercício	Data Inicial	Parcelado(s)	Adiantamento da Remuneração	Adiantamento da Gratificação Natalina	
	/ /	Sim () Não ()	Sim () Não ()	Sim () Não ()	
	/ /	Sim () Não ()	Sim () Não ()		
() Alterar () Incluir – Exercício () Excluir () Parcelar					
Forma	//// //	Nº de dias	Data de Início	Adiantamento da remuneração	Adiantamento da Gratificação Natalina
Integral			/ /	Sim () Não ()	Sim () Não ()
Parcelado	1ª		/ /	Sim () Não ()	
	2ª		/ /		
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:					
Data:			Data:		
Assinatura do requerente			Assinatura e carimbo do superior imediato		

Observações:

1. O pedido de adiamento do primeiro período de férias deverá ser formalizado até 60 dias antes da data de gozo das férias já programadas, salvo motivo de força maior, que deverá ser explicitado no campo próprio.
2. O pedido de antecipação do primeiro período de férias deverá ser formalizado até 60 dias antes da data desejada, salvo motivo de força maior, que deverá ser explicitado no campo próprio.
3. A alteração do segundo período de férias deverá ser protocolada até 1 (um) dia de antecedência do início do gozo.
4. A alteração de qualquer elemento registrado na escala de férias deve ser requerida pelo servidor interessado e autorizada pelo gestor da unidade ou superior imediato.
5. As férias poderão ser parceladas em dois períodos, tendo um deles, no mínimo dez dias de duração.
6. Não será autorizado o gozo de férias relativas a exercício subsequente, enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados.

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.

Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o n° 10112101500842126118.



ANEXO II
Portaria TRT5 nº 1735/2012

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Eu, _____, gestor do (a) _____, venho respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a interrupção das férias do exercício _____, referentes à(o) servidor (a) _____, matrícula _____, inicialmente programadas para o período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___, em razão de _____

_____. Na oportunidade informo que os dias restantes serão usufruídos no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Nestes termos,
Peço deferimento.
Em ___/___/___

Assinatura do gestor

Firmado por assinatura digital em 06/12/2016 11:04 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116120601752825779.
Firmado por assinatura digital em 15/10/2012 16:54 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10112101500842126118.